



Prefeitura Municipal de Cumari
Estado de Goiás

LEI Nº 930/2011.

Cumari, 25 de Julho de 2011.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários não decorrentes de contribuição previdenciária devido ao IPASC.”

O PREFEITO do Município de Cumari, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos previdenciários não decorrentes de contribuição previdenciárias, devidas pelo ente ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cumari - GO/IPASC, em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas referente ao período de 2004 a 2008.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **IPCA** e acrescido de juros legais de **6% (seis por cento)** ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA** acrescido de juros legais de **6%** ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumari, aos 25 dias do mês de Julho de 2011.


MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal